CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1029/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo a Secretaria Municipal de Saúde, o Anteprojeto do pagamento de ABONO SALARIAL aos FISIOTERAPEUTAS CONCURSADOS (ESTATUTÁRIOS) da Secretaria Municipal de Saúde, pois os mesmo não estão inclusos na Lei Municipal 5.717, de 30 de março de 2016 - e não recebem nenhum tipo de abono mesmo atuando no tratamento da COVID19, no cuidado, nas comorbidades e complicações respiratórias, neurológicas e motoras, durante e pós COVID19.

Cabe ressaltar a importância do Fisioterapeuta, pois esse profissional, tem realizado inúmeras atividades na promoção, prevenção e cuidado à saúde, compondo as mais variadas equipes: na Saúde Mental, na Atenção Primária (PHAD - PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR E SAD - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - **DESOSPITALIZAÇÃO**), no Hospital de Campanha (enfrentamento ao COVID19), no Abrigo Cristo Rei, no Asilo São Vicente de Paula, na APAE entre outros, facilitando e melhorando a QUALIDADE DE VIDA de toda população Araguarina.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 30 de fevereiro de 2021.

OBSERVAÇÃO: Todas as demais assinaturas serão tidas como APOIO.

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente

APROVADO____16____votos
REPROVADO ____-__ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 30/03/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABONO SALARIAL PARA A CATEGORIA DOS FISIOTERAPEUTAS QUE DESENVOLVEM SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INCLUSÃO NA LEI MUNICIPAL 5.717 DE 30 DE MARÇO DE 2016"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica instituído abono para o seguintes emprego público do quadro permanente:

I - FISIOTERAPEUTA

ART. 2º O abono de que trata o artigo antecedente terá o valor de R$ 2.333,00 (dois mil trezentos e trinta e três reais), desde que por opção do servidor, esteja ele sujeito a uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias, e seja ele regido pelo Regime Estatutário deste Município, instituído pela Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

§ 1º O abono salarial de natureza complementar referido no caput deste artigo, em hipótese alguma integrará o salário ou vencimento base dos servidores, nem mesmo servirá como base de cálculo para outras vantagens pessoais e gratificações a que os servidores tiverem direito.

§ 2º O abono salarial, instituído na forma do caput deste artigo, será reajustado na mesma proporção e sem distinção de índices, do que aqueles aplicados para a revisão geral anual dos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº 4.779, de 20 de maio de 2011, e das leis específicas que tratarem da matéria.

§ 3º O pagamento do abono cessará automaticamente caso o servidor retorne a jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias.

§ 4º Os servidores celetistas (FISIOTERAPEUTAS) que optarem por aderirem ao Regime Jurídico Estatutário do Município, na forma das disposições contidas na Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, terão direito ao recebimento do abono criado por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 5.733/2016).

ART. 3º O recebimento cumulativo do abono de que trata esta Lei é incompatível com o recebimento de função gratificada, e com o vencimento em razão do exercício de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. O servidor designado para o exercício de função gratificada ou de cargo em

comissão deverá optar por continuar recebendo o abono, ou por receber a função gratificada ou o vencimento do cargo de provimento em comissão.

ART. 4º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, eventuais gastos com a execução desta Lei.

ART. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei a ser criado por essa casa autoriza a criação do abono salarial para a categoria dos FISIOTERAPEUTAS do município de Araguari, no seu exercício de função dotada de todas as legitimidades acadêmicas, respectivas de sua formação e no âmbito da nova realidade que o mundo enfrenta no enfrentamento a pandemia causada pelo vírus do COVID-19, que mobiliza todas as áreas de atuação para elaboração de novos protocolos de tratamentos e pesquisas para o enfrentamento dessa nova realidade social vigente.

A atuação dos Fisioterapeutas abrange inúmeras atividades na promoção, prevenção e no cuidado em saúde, compondo as mais variadas equipes: na Saúde Mental, na Atenção Primária em Saúde, no Hospital de Campanha (enfrentamento ao COVID-19), sendo que tal profissional é de fundamental importância no cuidado das comorbidades e complicações causadas pela insuficiência respiratória e quadro de agravamento das funções respiratórias, que em muitos casos evoluem para entubação e em último caso traqueostomia, todos esses casos a função fisioterápica é essencial para a recuperação gradual do indivíduo acometido.

Por fim podemos citar a Lei Complementar nº 173, 27 de Maio de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CCOV-2 (COVID-19), que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2020, que concede além de todo aparato jurídico para o enfrentamento ao Covid-19, no Art. 8º inciso I- CONCEDER, QUALQUER TÍTULO, VANTAGEM, AUMENTO, REAJUSTE OU ADEQUAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MEMBROS DE PODER OU DE ÓRGÃO, SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E MILITARES, EXCETO QUANDO DERIVADO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU DE DETERMINAÇÃO LEGAL ANTERIOR À CALAMIDADE PÚBLICA.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria, que submeto a Vossas Excelências e solicito a apreciação, com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei.